

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Venia votação e discussão.

APROVADO EM 06/05/24
VOTAÇÃO: 10 X 0
PRESIDENTE

EMENTA: Acrescenta a alínea "t" no §3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são inerentes pela Lei Orgânica do Município de Agrestina e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, submete a apreciação do Plenário a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O §3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 104. As deliberações do Plenário serão tomadas:

(...)

§3º - Por maioria qualificada, ou seja, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros a Câmara deliberará:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Cessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Abertura de Sessão Solene para Eleição da Mesa Diretora
- e) Aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo;
- f) Autorizar a alteração de denominação de logradouros públicos;
- g) Aforamento de bens imóveis;
- h) Isenção de impostos;
- i) Cancelamento de dívida ativa do município;
- j) Operações de crédito;
- k) Cassação de mandato de Vereador;
- l) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- m) Julgar infrações político-administrativas do Prefeito, sancionadas com a cassação do mandato;
- n) Autorizar a lavratura de convênios, ajustes e consórcios;
- o) Alteração ou reforma da Lei Orgânica do Município de Agrestina;



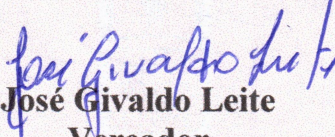
O legislativo mais perto de você.

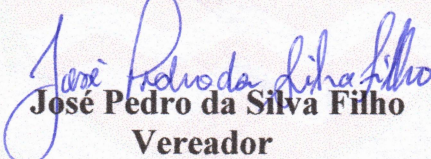
- p) Rejeição das contas do executivo;
- q) Cassação de Mandato Eletivo;
- r) Matérias que estejam mencionadas na Lei Orgânica do Município de Agrestina, que não tenham sido referidas anteriormente, e que devam ser decididas pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara, a juízo do Plenário;
- s) Projeto de Lei que obedeça ao estabelecido no artigo na Lei Orgânica do Município de Agrestina, exceto quando se tratar de matéria que esteja, expressamente, mencionada no item I deste artigo.
- t) **Revogação de Leis Municipais que versem sobre a concessão de subvenções sociais, convênios e/ou benefícios a associações, cooperativas e outras entidades municipais.**

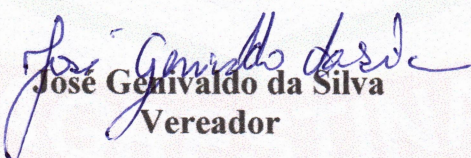
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina/PE, 02 de maio de 2024.


José Givaldo Leite
Vereador


José Pedro da Silva Filho
Vereador


José Genivaldo da Silva
Vereador



JUSTIFICATIVA

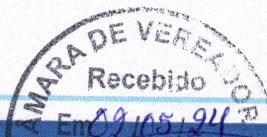
O presente Projeto de Resolução visa aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, com o propósito de fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle sobre a concessão de subvenções sociais, convênios e benefícios a associações, cooperativas e outras entidades municipais.

A inclusão da alínea “t” no §3º do art. 104 do Regimento Interno proporcionará maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos destinados a essas entidades. Destaca-se que a concessão de subvenções, convênios e benefícios representa um instrumento importante para o desenvolvimento socioeconômico do município, porém, requer uma análise criteriosa e diligente por parte do Poder Legislativo.

Nesse sentido, a deliberação sobre a revogação de Leis Municipais que versem sobre essas concessões passará a ser submetida à maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina. Tal medida visa assegurar que as decisões relacionadas a essas matérias sejam tomadas de forma democrática, respaldada pela representatividade e legitimidade dos vereadores.

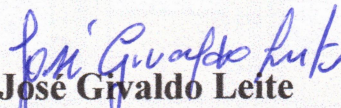
Além disso, a inserção dessa alínea no Regimento Interno está em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e probidade administrativa, promovendo a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e evitando possíveis irregularidades ou desvios de finalidade na destinação desses recursos.

Portanto, considerando a relevância e a necessidade de aprimoramento das normas internas que regem as atividades legislativas e de fiscalização, propomos

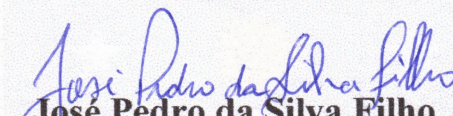


a aprovação deste Projeto de Resolução, visando garantir uma atuação transparente, responsável e eficaz por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina.

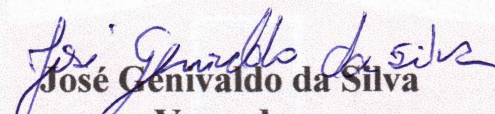
Câmara Municipal de Agrestina/PE, 02 de maio de 2024.



José Grivaldo Leite
Vereador



José Pedro da Silva Filho
Vereador



José Genivaldo da Silva
Vereador



MENSAGEM

Exmos. Srs. Vereadores

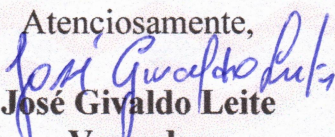
Apresentamos, por meio desta mensagem, o **Projeto de Resolução Nº 006/2024**, que propõe a inclusão da alínea “t” no §3º do art. 104 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

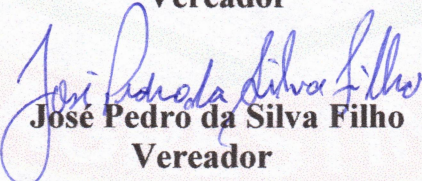
O referido projeto tem como objetivo aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle sobre a concessão de subvenções sociais, convênios e benefícios a associações, cooperativas e outras entidades municipais. A inclusão desta alínea visa garantir maior transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, resguardando assim os interesses da população e promovendo o desenvolvimento socioeconômico de nosso município.

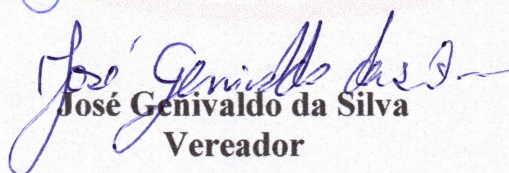
Ressalto que esta proposta foi amplamente discutida e analisada por este corpo de vereadores, sendo resultado de um esforço coletivo em busca da melhoria contínua de nossas práticas legislativas e de fiscalização.

Contamos com o apoio de todos os colegas vereadores para a apreciação e aprovação deste importante projeto em benefício da comunidade de Agrestina.

Atenciosamente,


José Givaldo Leite
Vereador


José Pedro da Silva Filho
Vereador


José Genivaldo da Silva
Vereador



Parecer

Ementa: Projeto de modificação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina. Possibilidade. Compatibilidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de consulta solicitada por um conjunto de 03 (três) vereadores do Município de Agrestina, acerca da legalidade da Proposta de Alteração do Regimento Interno desse Órgão – Resolução nº 006/2024.

O projeto pretende acrescentar a alínea “t” no §3º do art. 104 do respectivo Regimento Interno, referente às deliberações do plenário da Câmara Municipal que carecem de maioria qualificada, sugerindo a seguinte redação para o dispositivo supracitado:

Art. 1º - O §3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte redação:

Art. 104. As deliberações do Plenário serão tomadas:

(...)

§3º - Por maioria qualificada, ou seja, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros a Câmara deliberará:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Cessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Abertura de Sessão Solene para Eleição da Mesa Diretora
- e) Aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo;
- f) Autorizar a alteração de denominação de logradouros públicos;
- g) Aforamento de bens imóveis;
- h) Isenção de impostos;

- i) Cancelamento de dívida ativa do município;
- j) Operações de crédito;
- k) Cassação de mandato de Vereador;
- l) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- m) Julgar infrações político-administrativas do Prefeito, sancionadas com a cassação do mandato;
- n) Autorizar a lavratura de convênios, ajustes e consórcios;
- o) Alteração ou reforma da Lei Orgânica do Município de Agrestina;
- p) Rejeição das contas do executivo;
- q) Cassação de Mandato Eletivo;
- r) Matérias que estejam mencionadas na Lei Orgânica do Município de Agrestina, que não tenham sido referidas anteriormente, e que devam ser decididas pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara, a juízo do Plenário;
- s) Projeto de Lei que obedeça ao estabelecido no artigo na Lei Orgânica do Município de Agrestina, exceto quando se tratar de matéria que esteja, expressamente, mencionada no item I deste artigo.
- t) Revogação de Leis Municipais que versem sobre a concessão de subvenções sociais, convênios e/ou benefícios a associações, cooperativas e outras entidades municipais.**

Da análise minudente do caso em dissertação, percebe-se, *ab initio*, que a alteração proposta pelos Vereadores da Câmara Municipal de Agrestina está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

É, em resumo, o relatório.

Consubstanciada no disposto no art.103 e art. 104, parágrafo 2º, alínea “a” do Regimento Interno, cabe à maioria absoluta da Câmara dos Vereadores deliberar sobre alterações no Regimento Interno da Câmara. Por essa razão, passa a **fundamentar**, para, ao final, **opinar**.

A alteração das Leis Municipais, para que possam se aperfeiçoar no mundo jurídico, necessitam observar os requisitos formais e materiais previstos na própria Lei Orgânica do Município e da Constituição Maior.

É através do processo legislativo que a função legislativa surge como uma atividade preponderante e própria do Parlamento, qual seja, a de produzir e alterar leis.

Contudo, cumpre esclarecer que é imprescindível que o processo legislativo observe os requisitos formais e materiais para que seja afastado qualquer vício que invalide tal procedimento.

Dentre as fases do processo legislativo, a iniciativa consiste no poder atribuído a alguns agentes públicos de deflagrar a atividade legiferante, por meio da propositura do projeto de lei, respeitando, para tanto, o rol elencado pela própria legislação.

No caso em desate, a iniciativa foi devidamente respeitada, em conformidade com o artigo 103 e 104, parágrafo 2º, alínea “a” do Regimento Interno:

**Capítulo V -
Do Plenário**

Art. 103 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar, na forma da lei, sobre as matérias de competência do Município, em especial as constantes na Lei Orgânica Municipal.

§1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.

§2º A forma legal é a reunião, nos termos deste Regimento.

§3º O número legal é o *quórum* exigido para a realização das reuniões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 104 As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples.

II - Por maioria absoluta.

III - Por maioria qualificada, ou seja, por dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros (*quórum* especial).

§1º Por maioria simples (metade mais um, dos Vereadores presentes), a Câmara deliberará sobre todas as matérias, com exceção das referidas nos parágrafos seguintes.

§2º Por maioria absoluta (número inteiro subsequente à metade de todos os membros que compõem a Câmara), a Câmara deliberará sobre:

- a) O Regimento Interno da Câmara, suas reformas e alterações;
- b) O Código de Obras e Urbanismo;
- c) Alteração ou reforma do Código Tributário do Município;
- d) Aprovação da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento integrado do município;
- e) Apreciação de vetos do Executivo a projetos de lei aprovados pela Câmara;
- f) O Estatuto dos Servidores Municipais;
- g) A criação de cargos e aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais.
- h) Aprovação da Lei de Orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Noutros dizeres, o projeto de alteração versa acerca de matéria afeita.

Ante o exposto, à luz das regras e princípios vetores da Carta Republicana, bem como das demais normas que guarnecem o ordenamento jurídico municipal, e considerando, ainda, que foram respeitados os requisitos do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município de Agrestina e no Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do mesmo município, **opino** pela legalidade da Proposta de Alteração ao Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de que, caso obtenha o quórum legal, seja alterado o Art. 104 da Resolução nº 05/24 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores).

É, S.M.J, o parecer!

Agrestina-PE, 03 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

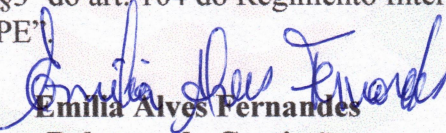
I - Relatório

O Projeto de Resolução nº 006/2024, apresentado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores José Givaldo Leite, José Pedro da Silva Filho e José Genivaldo da Silva, tem como propósito principal aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle sobre a concessão de subvenções sociais, convênios e benefícios a associações, cooperativas e outras entidades municipais. A inclusão desta alínea visa garantir maior transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, resguardando assim os interesses da população e promovendo o desenvolvimento socioeconômico de nosso município. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Resolução nº 006/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Acrescentar a alínea “t” no §3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE”.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 006/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Acrescentar a alínea “t” no §3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE”.

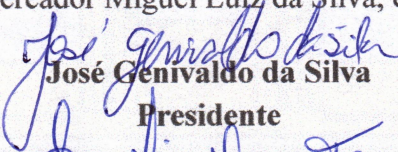


Emília Alves Fernandes
Relatora da Comissão

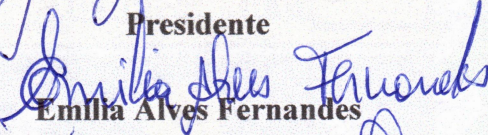
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Resolução nº 006/2024, que “Acrescenta a alínea “t” no §3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

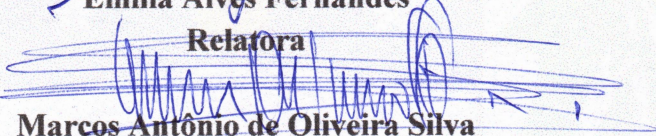
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 03 de maio de 2024.


José Genivaldo da Silva

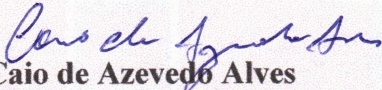
Presidente


Emília Alves Fernandes

Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Membro


Caio de Azevedo Alves

Suplente